

ACÓRDÃO Nº 4.441

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.018.2004-23-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo do Direito da Criança e do

Adolescente, exercício de 2003.

RESPONSÁVEL: Senhor Raimundo Angelim Vasconcelos – Secretário da

SECIAS à época.

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Prestação de Contas. Fundo do Direito da Criança e do Adolescente. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, pela **Regularidade** da Prestação de Contas do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, exercício orçamentário e financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Raimundo Angelim Vasconcelos – Secretario de Estado de Cidadania e Assistência Social à época, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.-.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 20 de julho de 2006.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC, em exercício.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br